

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Câmara.

2 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização da Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadão Itaranense e Honra ao Mérito.

2.1. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários à sonorização do evento, tais como mesa, reprodutores e caixas de som, além de 04 (quatro) microfones sem fio e demais equipamentos que se fizerem necessários.

2.2. A empresa deverá dispor de equipamento para reprodução em tempo real de sonorização ambiente, para que seja reproduzido, por exemplo, o Hino Nacional.

2.3. A sonorização deverá ser adequada e satisfatória à estimativa total de convidados do evento, estimada em 90 (noventa) pessoas.

3 - DA JUSTIFICATIVA: O presente procedimento visa contratar empresa especializada para execução de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinados à realização da Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadão Itaranense e Honra ao Mérito, considerando a necessidade de sonorização ambiente audível a todos os participantes do evento.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

5 - DA CONTRATAÇÃO: Por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o Contrato decorrente deste procedimento será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados no dia da Sessão Solene de outorga dos Títulos de Cidadão Itaranense e Honra ao Mérito, cuja data ainda será definida. Logo, será emitida pela Contratante, ordem para execução do serviço, informando data, local e horário que será prestado o serviço, a referida ordem será emitida com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias da data da respectiva Sessão;

6.1. A empresa deverá disponibilizar todo o equipamento, devidamente testado, com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência do evento.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
Lair Beral

6.2. As despesas com transporte, carga e descarga dos equipamentos destinados à prestação dos serviços correrão por conta do fornecedor, no endereço indicado.

6.3. O não cumprimento da prestação dos serviços nas condições estabelecidas acarretará na anulação do empenho, bem como na aplicação das penalidades previstas no Termo e na convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

6.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as disposições deste Termo.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante o fornecimento de Nota Fiscal à Câmara Municipal de Itarana/ES, bem como dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.1. Após vista e conferência dos documentos, estes serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da fatura e demais exigências constantes do instrumento contratual.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
Lais Becal

- menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
Lais Becali

Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

10 - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS

- Os preços são fixos e irremovíveis.

- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

11 - FISCALIZAÇÃO

- Por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

- A entrega do material será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor fiscal de contratos.

12 - DOS (AS) RESPONSÁVEL (EIS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral

Jaudete de Lima Malta – Auxiliar Legislativa e Administrativa

13 - DATA DA ELABORAÇÃO: 29/09/2021.

14 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente CMI-ES

